



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



Pregão Eletrônico Nº 002/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2026

OBJETO



Registro de preços para aquisição de material de informática e afins, visando atender à demanda da Prefeitura e município de São Gonçalo do Gurguéia – PI.

VALOR TOTAL REGISTRADO



R\$ 1.649.279,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais), sendo que o faturamento será de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público

VIGÊNCIAS



INICIAL: 24 de fevereiro de 2026

FINAL: 24 de fevereiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI

DADOS DO BENEFICIÁRIO



VERANILCE GUEDES REIS; CNPJ: 12.130.893/0001-79

RUA ADOLFO JONH TERRY, 1482, TERREO, CENTRO – CORRENTE - PI, REPRESENTANTE LEGAL: VERANILCE GUEDES REIS, CPF: 840.110.331-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANTONIO NOGUEIRA DE CARVALHO;473, CENTRO-CORRENTE-PIAUI.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



PREÂMBULO

Aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia – PI, através da Unidade Gerenciadora, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.612.607/0001-95, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°002/2026, que tem como objeto: Valor Estimado Global R\$ 831.548,52 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o faturamento será de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto: Valor Estimado Global R\$ 831.548,52 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o faturamento será de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.
1	ADAPTADOR DE CARTÃO MSD	SANDISK	Unid.	10	R\$ 4,95 quatro reais e noventa e cinco centavos
2	ADAPTADOR USB 150MBPS	INTELBRAS	Unid.	20	R\$ 19,80 dezenove reais e oitenta centavos
3	ALICATE DE COMPRESSAO P/ CABO DE REDE	BOMVICK	Unid.	5	R\$ 59,40 cinquenta e nove reais e quarenta centavos
4	ANTENA NANO	TP-LINK	Unid.	4	R\$ 158,40 cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos
5	CABO HDMI 1.4 X HDM 1.8 MTS	MFL	Unid.	20	R\$ 24,75 vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos
6	CABO REDE RJ45	PATCHCORD	Unid.	200	R\$ 3,17 três reais e dezessete centavos
7	CABO USB 2.0 AM/BM 1.8M	MULTILASER	Unid.	20	R\$ 44,55 quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos
8	CAIXA DE SOM PARA PC	Coolmusic	Unid.	20	R\$ 44,55 quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos
9	CABO VGA	BEEP	Unid.	20	R\$ 24,75 vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos
10	CARTAO MEMÓRIA MICRO SD 16GB	SanDisk	Unid.	20	R\$ 44,55 quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos
11	CARTAO MEMÓRIA MICRO SD 32GB	SanDisk	Unid.	20	R\$ 54,45 cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



12	CARTAO MEMÓRIA MICRO SD 64GB	SanDisk	Unid.	20	R\$ 74,25 setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos
13	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 2370	PREMIUM	Unid.	60	R\$ 178,20 cento e setenta e oito reais e vinte centavos
14	CARTUCHO DE TONER TN-5652	Byqualy	Unid.	100	R\$ 980,10 novecentos e oitenta reais e dez centavos
15	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 6902	PREMIUM	Unid.	100	R\$ 346,50 trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos
16	CARTUCHO TONER BROTHER 6912	PREMIUM	Unid.	100	R\$ 643,50 seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos
17	CARTUCHO TAM. 22 P/ IMP. JATO DE T+B23:B47INTA	HP	Unid.	30	R\$ 148,50 cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos
18	CARTUCHO TINTA EPSON	Epson	Unid.	30	R\$ 79,20 setenta e nove reais e vinte centavos
19	CILINDRO BROTHER 5652/6902	katun selec	Unid.	100	R\$ 554,40 quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos
20	COMPUTADOR PC \ ALL IN ONE / INTEL CORE I3 8GB HD SSD 120GB COM SISTEMA WINDOWS 10 INSTALADO.	TANGER	Unid.	10	R\$ 2.821,50 dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos
21	COMPUTADOR PC ALL IN ONE / INTEL CORE I5 8GB HD SSD 240GB COM SISTEMA WINDOWS 10 INSTALADO.	TANGER	Unid.	10	R\$ 4.801,50 quatro mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos
22	COMPUTADOR PC ALL IN ONE / INTEL CORE I7 8GB HD SSD 960 GB COM SISTEMA WINDOWS 10 INSTALADO	TANGER	Unid.	5	R\$ 5.613,30 cinco mil seiscentos e treze reais e trinta centavos
23	ESTABILIZADOR 300VA	TSSHARA	Unid.	5	R\$ 217,80 duzentos e dezessete reais e oitenta centavos
24	ESTABILIZADOR 1000VA	TSSHARA	Unid.	20	R\$ 445,50 quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos
25	ESTABILIZADOR 2000VA	TSSHARA	Unid.	20	R\$ 782,10 setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos
26	FRAGMENTADORA DE PAPEL CAPACIDADE DE 10 FOLHAS POR PROCESSAMENTO 220V	Procalc	Unid.	5	R\$ 1.831,50 mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos
27	FONTE ATX 24 PINOS 450W	Fortrek	Unid.	10	R\$ 287,10 duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos
28	HD SSD 240 GB	MACROVIP	Unid.	10	R\$ 346,50 trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos
29	HD SSD 480 GB	MACROVIP	Unid.	10	R\$ 485,10 quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos
30	HD EXTERNO USB 1.0TB	Seagate	Unid.	10	R\$ 683,10 seiscentos e oitenta e três reais e dez centavos
31	HUB 10/100 24 PORTAS	TP-Link	Unid.	10	R\$ 574,20 quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



32	IMPRESSORA COLORIDA, MULTIFUNCIONA, COM CARTUCHOS LATERAIS EXTERNOS	Brother	Unid.	10	R\$ 2.227,50 dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos
33	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, COM WIFI, VISOR LCD, USB CAPACIDADE DE 150 FOLHAS TAMANHO A-4	Brother	Unid.	6	R\$ 2.722,50 dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos
34	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, COM WI-FI, VISOR LCD, USB CAPACIDADE DE 250 FOLHAS TAMANHO A-4 VELOCIDADE MÁXIMA POR IMPRESSÃO DE 30 PPM.	Brother	Unid.	6	R\$ 4.940,10 quatro mil novecentos e quarenta reais e dez centavos
35	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DIGITALIZADOR FRENTE E VERSO, COM WI-FI, VISOR LCD, USB CAPACIDADE DE 300 FOLHAS, POSSUI 3 BANDEJAS REGULÁVEIS, TAMANHO A-4 , A-5, A-6 e E OFICIO ,VELOCIDADE MÁXIMA POR IMPRESSÃO DE 40 PPM	Brother	Unid.	6	R\$ 6.237,00 seis mil duzentos e trinta e sete reais
36	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DIGITALIZADOR FRENTE E VERSO, COM WI-FI, VISOR LCD, USB CAPACIDADE DE 500 FOLHAS, POSSUI 3 BANDEJAS REGULÁVEIS, TAMANHO A-4, A-5, A-6 e E OFICIO, VELOCIDADE MÁXIMA POR IMPRESSÃO DE 50 PPM.	Brother	Unid.	5	R\$ 8.019,00 oito mil e dezenove reais
37	MEMORIA DDR3 4GB	ADATA	Unid.	5	R\$ 94,05 noventa e quatro reais e cinco centavos
38	MONITOR LCD 18.5POL	LG	Unid.	30	R\$ 881,10 oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos
39	NOBREAK 2200 VA BIC	TSSHARA	Unid.	2	R\$ 3.949,11 três mil novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos
40	NOBREAK 1500 VA BIV	TSSHARA	Unid.	10	R\$ 1.772,10 mil setecentos e setenta e dois reais e dez centavos
41	NOTBOOK CONFIG MIN. PROC. 1GHZ/HD500G/ 2GB	TSSHARA	Unid.	10	R\$ 3.069,00 três mil e sessenta e nove reais
42	NOTBOOK CORE I7 HD DE 1TB 8GB MEMORIA RAM WIND. 10 TELA DE 18.5	TSSHARA	Unid.	5	R\$ 5.742,00 cinco mil setecentos e quarenta e dois reais
43	NOTEBOOK INTEL CORE I3 - 4GB 1TB WIND.10 LED 15.6 HDMI	TSSHARA	Unid.	5	R\$ 2.863,58 dois mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos
44	NOTEBOOK INTEL CORE I5 - 8GB 1TB WIND. 8.1 LED 14 HDMI	TSSHARA	Unid.	3	R\$ 4.752,00 quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais
45	PENDRIVE 8G	MULTILASER	Unid.	20	R\$ 44,55 quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos
46	PEN DRIVE 16G	MULTILASER	Unid.	20	R\$ 54,45 cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos
47	PEN DRIVE 32G	MULTILASER	Unid.	10	R\$ 64,35 sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos
48	PENDRIVE 64G	MULTILASER	Unid.	15	R\$ 84,15 oitenta e quatro reais e quinze centavos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



49	PENDRIVE 128G	MULTILASER	Unid.	10	R\$ 113,85 cento e treze reais e oitenta e cinco centavos
50	PLACA DE REDE 10/100/1000	VINIK	Unid.	10	R\$ 198,00 cento e noventa e oito reais
51	PLACA WIRELESS PCI 300MBPS	TP-Link	Unid.	10	R\$ 148,50 cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos
52	PÓ TONER PARA IMP. BROTHER FRASCO 1KG	Smart Color	Unid.	50	R\$ 138,60 cento e trinta e oito reais e sessenta centavos
53	PROJETOR 2600 LUMENS	ACER	Unid.	2	R\$ 6.187,50 seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos
54	ROTEADOR WIRELESS 10/1000 5 ANTENAS	TP-Link	Unid.	10	R\$ 346,50 trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos
55	ROTEADOR WIRELESS 10/1000 2 ANTENAS	TP-Link	Unid.	20	R\$ 217,80 duzentos e dezessete reais e oitenta centavos
56	SWITCH 24 PORTAS	TP-Link	Unid.	10	R\$ 1.237,50 mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos
57	TECLADO USB	TP-Link	Unid.	10	R\$ 57,42 cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos
58	TECLADO SEM FIO	TP-Link	Unid.	10	R\$ 227,70 duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos
59	TECLADO E MOUSE SEM FIO	MULTILASER	Unid.	10	R\$ 287,10 duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos
60	UNIDADE FUSOR BROTHER DR 2370	Premium	Unid.	30	R\$ 940,50 novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos
61	UND DE CILINDRO DR-3302	brother	Unid.	10	R\$ 396,00 trezentos e noventa e seis reais
62	UND DE CILINDRO DR-420 / DR3302/ DR-620/ DR2370	brother	Unid.	20	R\$ 396,50 trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos
63	UND DE CILINDRO DR-2370/ DR 650	brother	Unid.	30	R\$ 346,40 trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos

São Gonçalo do Gurguéia – PI, 06 de Maio de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.05.06 10:03:04 -03'00'

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES

Prefeita Municipal

Orgão Gerenciador

Beneficiária

DETENTORA	VERANILCE GUEDES REIS
CNPJ	12.130.893/0001-79
ENDEREÇO	Rua Adolf Jonh Terry, 1482 Terreo, Centro, Corrente-PI



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ASSINATURA	
------------	--